CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1521/1968

Ementa

AUTORIZA CESSÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS A ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/07/1968	**05/07/1968**	**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2155/1968 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Aprovação Tácita
Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Diário de Jundiaí - 5/7/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 521, DE 3 DE JULHO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TÊRMOS DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 9 842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1 967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CEDER A ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS QUE NÃO DISPONHAM DE SEDE PRÓPRIA, O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SEUS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

(BENEDITO RODRIGUES DA SILVA)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.